



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1303/2017

#### PROCESSO DE COMPRA Nº 1327/2017

O Município de Sete de Setembro comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13. O prazo para a entrega da documentação de habilitação e proposta será até o **dia 19 de setembro de 2017, às 10:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, junto ao setor de licitações, conforme demanda de produtos a serem adquiridos conforme segue abaixo e com os respectivos preços:

ITEM	QUANT	PRODUTOS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	30 KG	BETERRABA	R\$ 3,70	R\$ 111,00
2	32 KG	CENOURA	R\$ 3,50	R\$ 112,00
3	45 KG	FEIJAO ISENTO DE SUJIDADES	R\$ 6,50	R\$ 292,50
4	50 UN	REPOLHO VERDE (UNIDADE GRANDE)	R\$ 4,70	R\$ 235,00
5	20 UN	ALFACE	R\$ 1,50	R\$ 30,00
6	200 KG	LARANJA	R\$ 2,00	R\$ 400,00
7	24 KG	POLPA DE MORANGO CONGELADA	R\$ 14,00	R\$ 336,00
8	22 L	SUCO DE UVA CONCENTRADO	R\$ 9,00	R\$ 198,00
9	22 KG	BOLACHA CASEIRA SORTIDA	R\$ 16,00	R\$ 352,00
10	51 KG	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª, ACEM, PATINHO OU COXAO MOLE, CONGELADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA E 3% DE APONEUROSE, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIENICAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINARIA. DEVE APRESENTAR CARACTERISTICAS PROPRIAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITARIA E MINISTERIO DA AGRICULTURA. <b>EM EMBALAGEM COM 1 KG CADA</b>	R\$ 18,00	R\$ 918,00

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade das escolas, mediante solicitação pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### 1. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



**1.2** A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

**1.3** As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

**1.4** A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

## **2. DA HABILITAÇÃO**

### **2.1 DOCUMENTOS PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO**

**2.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**2.1.2** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**2.1.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do proponente;

**2.1.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

**2.1.5** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**2.1.6** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Débitos Trabalhistas;

**2.1.7** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**2.1.8** Para produto de origem animal apresentar:

**2.1.8.1** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal; e

**2.1.8.2** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

### **2.2 DOCUMENTOS PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO**

**2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**2.2.2** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do proponente;

**2.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

**2.2.5** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



**2.2.6** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Débitos Trabalhistas;

**2.2.7** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**2.2.8** Para produto de origem animal apresentar:

**2.2.8.1** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal; e

**2.2.8.2** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

### **2.3 DOCUMENTOS PARA OS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA**

**2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**2.3.2** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**2.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**2.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

**2.3.5** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**2.3.6** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.3.7** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Débitos Trabalhistas;

**2.3.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**2.3.9** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**2.3.10** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**2.3.11** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**2.3.12** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**2.3.13** Para produto de origem animal apresentar:

**2.3.13.1** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal; e

**2.3.13.2** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

### **3. DO PROJETO DE VENDA**

**3.1** O projeto de venda do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

### **4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



**4.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Sete de Setembro.

**4.2** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**4.3** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**4.4** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

### **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**5.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de julgamento das propostas, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência dos atos.

**5.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**5.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**5.4.** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: qualidade, sabor, higiene e aspecto.

**5.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

### **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Serão desclassificados os projetos de venda que se apresentarem em desconformidade com este edital.

### **7. DO PAGAMENTO:**

**7.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

**7.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

### **8. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

**8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



**8.4** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

### 9. PENALIDADES

**9.1** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**9.2** Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501	12	306	4	2	14	339032990000	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2487
------	----	-----	---	---	----	--------------	--	------

### 11. DOS RECURSOS

**11.1** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de dois dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### 12. ANEXOS

**12.1** Faz parte deste edital o ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.

Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, em horário de expediente, ou pelo fone (55) 3614-2318 ou 2315.

Sete de Setembro/RS, 23 de agosto de 2017.

Marcio Politowski  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## MINUTA DE CONTRATO Nº /2017

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Edmundo Grassel, 1245, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, a **Sr. Marcio Politowski**, CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017, Dispensa de Licitação nº 1303/2017, Processo de Compra nº 1327/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

**a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma efetuado pela SMEC.

**b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501	12	306	4	2	14	339032990000	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2487
------	----	-----	---	---	----	--------------	--	------

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, previsto para até o dia 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:





# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



É competente o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sete de Setembro/RS.....de.....de 2017.

.....  
Marcio Politowski  
CPF: 960.364.190-15  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

.....  
Testemunha

.....  
Testemunha